



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 95 • São Paulo, terça-feira, 22 de maio de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 14.783, DE 21 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de Advogado para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça, 2 (dois) cargos de Advogado, na Tabela I, SQ-C-III, enquadrados no Padrão 8-A da Escala de Vencimentos - Cargos Efetivos, 40 horas semanais, de que trata a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010.

Parágrafo único - Para o provimento do cargo de Advogado exigir-se-á habilitação profissional em Ciências Jurídicas e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, há pelo menos cinco anos consecutivos.

Artigo 2º - Os cargos criados deverão ser desempenhados em regime de dedicação exclusiva e integral, vedado o exercício de outra atividade, remunerada ou não, que tenha relação, direta ou indireta, com a atividade jurisdicional do Poder Judiciário Estadual ou Federal, exceto as previstas na Constituição Federal.

Parágrafo único - A área de atuação para os referidos cargos será diversificada, podendo abranger todas as áreas do Direito.

Artigo 3º - vetado

I - vetado

II - vetado

III - vetado

IV - vetado

Parágrafo único - Os ocupantes dos cargos de Advogado não farão jus aos honorários de sucumbência.

Artigo 4º - É atribuída para os ocupantes dos cargos assim criados a Gratificação Judiciária (GJ), com valor a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2012.

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de maio de 2012.

Decretos

DECRETO Nº 58.058, DE 21 DE MAIO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, da Universidade de São Paulo - USP, as áreas que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, da Universidade de São Paulo - USP, duas áreas localizadas na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nºs 4.082 e 4.300, nesta Capital, totalizando 86.863,83m² (oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e oitenta e três décimos quadrados), conforme memorial descritivo e plantas encartadas no protocolo ATP-GS-3312/2012-SSP.

Parágrafo único - As áreas de que trata o "caput" deste artigo, serão destinadas à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidades policiais, na seguinte conformidade:

1. área com 3.487,68m² (três mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados), delimitada pelo perímetro 13A, 13, 12, 10, 9, 8, 7, 6, 6C e 13A, localizada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 4.300, nesta Capital, para instalação da sede do 93º Distrito Policial;

2. área com 83.376,15m² (oitenta e três mil, trezentos e setenta e seis metros quadrados e quinze décimos quadrados), delimitada pelo perímetro 19I, 18, 17, 16, 15, 14, 13A, 6C, 6, 5, 4, 4AE, 4AC, 4AD, 55, 23, 22, 21, 20, 19, 19A, 19B, 19C, 19D, 19E, 19F, 19G, 19H, 19I e 19J, localizada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 4.082, nesta Capital, para instalação das sedes do Comando de Policiamento de Área Metropolitana da Zona Oeste (CPA/M-5) e do 16º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (16º BPM/M).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 43.759, de 5 de janeiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 2012.

DECRETO Nº 58.059, DE 21 DE MAIO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, um imóvel localizado na Rua Galileu Emendabili, nº 99, Jardim Humaitá, Vila Leopoldina, nesta Capital, com área delimitada pelo perímetro 2-3-4-6-7-8-2, de formato irregular, com 4.157,96m² (quatro mil, cento e cinquenta e sete metros quadrados e noventa e seis décimos quadrados), objeto do Decreto municipal nº 52.965, de 10 de fevereiro de 2012, conforme descrito e identificado nos autos do processo SDPD-120.204/2011.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para a implementação de ações conjuntas, visando à acessibilidade das pessoas com deficiência e a criação de condições institucionais para sua inclusão.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2012

GERALDO ALCKMIN

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 2012.

DECRETO Nº 58.060, DE 21 DE MAIO DE 2012

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC Nova Luz, no Bairro da Luz, Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 26 de abril de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC Nova Luz, no Bairro da Luz, Município de São Paulo, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2012

GERALDO ALCKMIN

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 2012.

DECRETO Nº 58.061, DE 21 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 32.510.000,00 (Trinta e dois milhões, quinhentos e dez mil reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de abril de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
44000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
44058	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA			
	AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE			
3 1 90 01	APOSENTADORIA, RESERVA			
	REMUNERADA E REFORMAS	4	560.000,00	
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	4	328.000,00	
3 3 90 18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	4	180.000,00	
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4	51.000,00	
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4	2.637.000,00	
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- PESSOA FÍSICA	4	332.000,00	
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA			
	E OUTROS - PJURÍDICA	4	94.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- PJURÍDICA	4	20.708.000,00	
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
	E CONTRIBUTIVAS	4	1.200.000,00	
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	4	6.050.000,00	
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4	115.000,00	
3 3 90 96	RESSARCIMENTO DE DESP.			
	DE PESSOAL REQUISITADO	4	241.000,00	
4 6 90 71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL			
	RESGATADO	4	14.000,00	
	T O T A L	4	32.510.000,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.122.4408.5421	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO IAMSPE			
		4	1	65.000,00
		4	3	14.627.000,00
10.126.4408.4134	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
	E COMUNICAÇÃO			
		4	3	5.375.000,00
10.128.4408.6044	DESENVOLVIMENTO DE ENSINO			
	E PESQUISA			
		4	3	242.000,00
10.301.4408.4109	ASSISTÊNCIA MÉDICO			
	AMBULATORIAL NOS CE			
		4	1	911.000,00
		4	3	871.000,00
10.302.4408.4860	ATENDIMENTO MÉDICO, AMB.			
	HOSPITALAR PR			
		4	1	11.276.000,00
		4	3	10.821.000,00
10.843.0000.5140	PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA			
	INTERNA			
		4	6	14.000,00
	T O T A L			32.510.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
44000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
44058	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA			
	AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS - PESSOAL CIVIL	4	32.510.000,00	
	T O T A L	4	32.510.000,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.122.4408.5421	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO IAMSPE			
		4	1	2.903.944,00
10.301.4408.4109	ASSISTÊNCIA MÉDICO			
	AMBULATORIAL NOS CE			
		4	1	3.814.833,00
10.302.4408.4860	ATENDIMENTO MÉDICO, AMB.			
	HOSPITALAR PR			
		4	1	25.791.223,00
	T O T A L			32.510.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
44000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
44058	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA			
	AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE			
	T O T A L	4	3	31.936.000,00
	ABRIL			3.548.436,00
	MAIO			3.548.436,00
	JUNHO			3.548.436,00
	JULHO			3.548.436,00
	AGOSTO			3.548.436,00
	SETEMBRO			3.548.436,00
	OUTUBRO			3.548.436,00
	NOVEMBRO			3.548.436,00
	DEZEMBRO			3.548.512,00
	T O T A L	4	6	14.000,00
	ABRIL			14.000,00
	T O T A L G E R A L			31.950.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
44000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
44058	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA			
	AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE			
	T O T A L	4	1	31.950.000,00
	ABRIL			3.447.777,00
	MAIO			3.567.777,00
	JUNHO			3.567.777,00
	JULHO			3.567.777,00

AGOSTO				3.567.777,00
SETEMBRO				3.567.777,00
OUTUBRO				3.567.777,00
NOVEMBRO				3.567.777,00
DEZEMBRO				3.527.784,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
	RECURSOS DORECURSOS			
	TESOURO EPRÓPRIOS			
	ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
14675	8º	1º	2	32.510.000,00
				0,00
				32.510.000,00
TOTAL	GERAL			32.510.000,00

DECRETO Nº 58.062, DE 21 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.560.000,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733